



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 901/2015

em 26 de outubro de 2015

ASSUNTO: Ref/ Requerimento nº 346/2015

Excelentíssimo Senhor,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 702/2015, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 346/2015, de autoria do Vereador Ricardo Kumazawa. Referida propositura requisita informações sobre bolsas de estudos, segundo quesitos nela formulados.

Em resposta, anexamos cópia do Ofício nº 324/2015 -DTA da Secretária Municipal de Educação.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PR01:0000003106/2015 27/10/2015 15:39



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Ofício nº 324/2015 - DTA

*Ao Expediente
Para providências.
3/10/2015
[assinatura]*

Birigui, 19 de outubro de 2015

Assunto: Requerimento nº 346/2015 – Câmara Municipal de Birigui

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Protocolo Interno
Processo Nº 23793 / 2015
Origem: Secretaria de Educação
Data: 19/10/2015

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao Requerimento nº 346/2015, objeto do Ofício 702/2015 expedido pela Câmara Municipal de Birigui, informamos:

1) Qual a quantidade de bolsas que o município está oferecendo atualmente?

O município pode oferecer até 120 (cento e vinte) bolsas no valor equivalente a até R\$ 1.000,00 (um mil reais) anual por estudante beneficiado.

2) Qual a quantidade de novos alunos no início de cada ano são beneficiados?

Depende do número de alunos já beneficiados que realizam a nova inscrição e permanecem nas mesmas condições da concessão inicial, e a seguir as vagas remanescentes são destinadas aos demais candidatos inscritos.

Em 2014 foram contemplados 40 (quarenta) bolsistas e 80 (oitenta) novos alunos; em 2015 foram contemplados 37 (trinta e sete) alunos que já eram bolsistas e 83 (oitenta e três) novos candidatos.

3) Existe uma lista de espera?

Sim.

4) Em caso positivo, qual a quantidade de pessoas que estão nesta lista de espera atualmente?

01 (um) candidato.

5) Quais os pré-requisitos?

Os elencados na Lei Municipal nº 4014/2001 e Decreto nº 5383/2015.

Sem outro particular, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[assinatura]
SONIA REGINA GUARALDO
Secretária de Educação

A Sua Excelência o Senhor

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ

DD. Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Birigui



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui 259

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 4.014, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.001

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- A Prefeitura Municipal concederá anualmente BOLSAS DE ESTUDO a alunos carentes, para frequência em cursos de nível superior, desde que tenham demonstrado bom desempenho escolar há mais de 3 (três) anos, e cujas famílias residam no município de Birigüi, pelo menos há 5 (cinco) anos.

§ 1º -- Os alunos aprovados, beneficiários de bolsas de estudo, poderão continuar a usufruir do seu gozo, nos anos subseqüentes, desde que não possuam disciplina em regime de dependência e permaneçam nas condições sócio-econômicas anteriormente comprovadas.

§ 2º -- As bolsas de estudo que deixarem de ser aproveitadas, por abandono do curso ou por desclassificação do bolsista, nos termos do § 1º do artigo, poderão ser redistribuídas, obedecidos os critérios de concessão previstos.

ART. 2º -- As bolsas serão pagas diretamente às instituições de ensino, mediante acordo firmado com a Prefeitura Municipal.

ART. 3º -- O valor de cada bolsa poderá equivaler até o da anuidade escolar do bolsista, e será pago em parcelas mensais.

ART. 4º -- A concessão das bolsas será autorizada pelo Prefeito, após seleção dos candidatos por comissão própria.

RT. 5º -- Esta Lei será regulamentada por Decreto, que disciplinará a distribuição das bolsas.

ART. 6º -- As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.



GABINETE DO PREFEITO

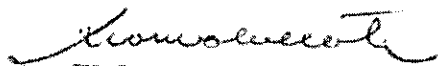
Prefeitura Municipal de Birigui 260

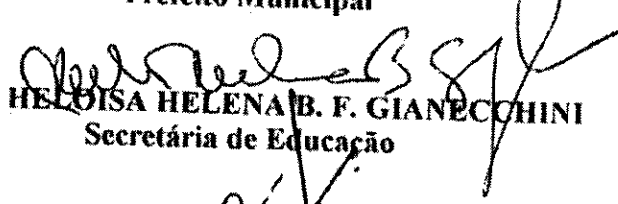
ESTADO DE SÃO PAULO

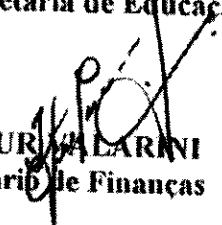
CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 7º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de dezembro de dois mil e um.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal


PROFA. HELOISA HELENA B. F. GIANECCHINI
Secretária de Educação


EDMUNDO ALARINI
Secretário de Finanças

Publicada no Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI
Diretora do Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.383, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO
DE BOLSAS DE ESTUDO PARA CURSOS DE ENSINO
SUPERIOR, NO ANO 2015.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito
Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em
consonância com o disposto no artigo 5º da Lei nº 4.014, de 27 de dezembro de 2001, e Lei
nº 4087, de 19 de agosto de 2002,

DECRETA:

ART. 1º. A Prefeitura Municipal de Birigui concederá
BOLSAS DE ESTUDO a alunos carentes no ano 2015 (dois mil e quinze), para frequência
em cursos de nível superior.

§ 1º. Para fins de classificação dos candidatos, será usado o
critério de seleção através dos encargos de família, com base nas declarações em faixa
econômica, de acordo com a renda familiar "per capita", e melhor aproveitamento escolar.

§ 2º. Somente serão concedidas Bolsas de Estudo aos
candidatos cujas famílias residam no Município de Birigui, pelo menos há 5 (cinco) anos,
ficando vedada a concessão do benefício a candidatos com disciplinas em regime de
dependência, ou que já possuam curso superior, bem como tenham membro da família
usufruindo da benesse.

§ 3º. Para fins de desempate na classificação serão utilizados
os critérios de maior idade e número de filhos.

ART. 2º. A inscrição deverá ser efetuada via Internet no
endereço eletrônico www.emebi.net/bolsa através do preenchimento do Formulário de
Inscrição que deverá ser impresso e entregue na Secretaria Municipal de Educação,
anexando xerocópia de declaração de renda familiar, carteira profissional com salário
atualizado do candidato e familiares, ou "holerith", bem como demais documentos
discriminados no referido Formulário. Estes documentos deverão ser acompanhados de
histórico escolar e atestado de matrícula fornecidos pelo respectivo estabelecimento de
ensino, com declaração de não dependência ou retenção de termo ou série anterior. A
apresentação dos documentos para inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Publicada a classificação, os
candidatos terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para fins de recurso, que deverá ser
protocolado na Prefeitura Municipal / Secretaria de Educação, à Rua Siqueira Campos, nº
362, durante o seu expediente normal de funcionamento.

ART. 3º. Considera-se carente para os efeitos do presente
decreto, o candidato que não estiver em situação de custear os seus estudos em



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

estabelecimento de ensino particular, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, bem como aquele cujos pais ou responsáveis não tenham condições financeiras para tanto.

ART. 4º. No exercício em curso serão concedidas até 120 (cento e vinte) Bolsas de Estudo, cujo valor será equivalente a até R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), e serão pagas em 10 (dez) parcelas mensais.

ART. 5º. As inscrições se iniciarão no dia 02/03/2015 e se encerrarão no dia 13/03/2015, observado o horário oficial de Brasília/DF. O período para entrega do Formulário de Inscrição será de 16 a 18/03/2015, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Siqueira Campos, nº 362 – Casa de Cultura “Cristina Calixto”, no horário das 8h (oito horas) às 11h (onze horas) e das 13h (treze horas) às 17h (dezesete horas).

PARÁGRAFO ÚNICO. Na impossibilidade de acesso particular à internet, o candidato poderá utilizar gratuitamente, os serviços do “PROGRAMA ACESSA SÃO PAULO”, que disponibiliza infocentros (locais públicos para acesso à internet), em várias cidades do Estado de São Paulo. Para utilizar os equipamentos deste programa, basta fazer um cadastro apresentando o RG nos próprios Postos “Acessa SP”. Em Birigui/SP, o infocentro do ACESSA São Paulo está localizado na Rua Roberto Clark, 543/549, com horário de atendimento das 7h30min (sete horas e trinta minutos) às 11h30min (onze horas e trinta minutos) e das 13h (treze horas) às 17h (dezesete horas), de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

ART. 6º. A classificação dos candidatos será feita por Comissão nomeada pelo Executivo Municipal.

ART. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão acima mencionada, que deverá estabelecer Regulamento próprio a respeito.

ART. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal vigente.

ART. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e quinze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

SÔNIA REGINA GUARALDO
Secretária de Educação

EDMUNDO ALARINI
Secretário de Finanças



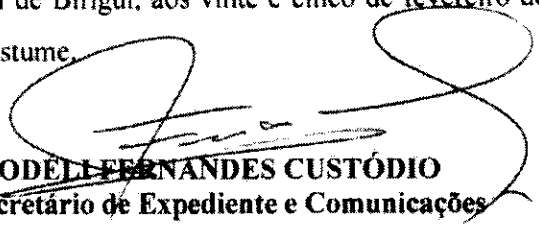
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de fevereiro de dois
mil e quinze, por afixação no local de costume.


ODELI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas